



**LEI Nº 2469  
DE 10 DE MARÇO DE 2022**

*“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO  
CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS  
AUTÔNOMOS DE VIGILÂNCIA DIURNA E/OU  
NOTURNA NO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA  
SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

**Art. 1º** Ficam obrigados a realizarem cadastramento, os profissionais autônomos de vigilância diurna e/ou noturna que exercem a atividade de vigilância, a pé, com uso de bicicletas ou utilizando veículos motorizados, que atuam nas vias públicas como vigilantes de residências unifamiliares e multifamiliares, e estabelecimentos comerciais localizados no Município de Araçoiaba da Serra.

**Art. 2º** O serviço de vigilância autônoma buscará a integração e manterá constante contato com os órgãos de segurança pública municipal para comunicação de ocorrências que exigirem a atuação da Polícia Militar ou da Polícia Civil ou ainda, que envolvam a Guarda Municipal.

**Art. 3º** Para realizar o cadastramento, sem prejuízo de exigências legais e administrativas, o interessado deverá apresentar Certidão de Distribuidores Cíveis e Criminais do Fórum da Comarca, Certidão da Justiça Federal, Certidão de Antecedentes Criminais e demais certidões que se fizerem necessárias.

**Parágrafo único.** Os requerimentos solicitando o cadastramento dos profissionais autônomos de que trata esta lei, serão encaminhados ao órgão responsável para serem analisados, aprovados ou rejeitados, conforme os requisitos necessários.

**Art. 4** O Poder Executivo também regulamentará a atuação dos vigilantes dispondo a respeito dos níveis máximos de ruído permitidos na realização da vigilância.

**Art. 5** No intuito de proceder ao controle e à fiscalização dos profissionais, o órgão municipal responsável poderá emitir para os vigilantes que preencherem os requisitos necessários e concluírem devidamente o cadastramento, a Carteira de Aptidão para Vigilância, documento que comprova que o interessado preencheu os requisitos e está apto para exercer a atividade, que sempre deverá ser portado na realização do serviço de vigilância.

**Parágrafo único.** Sendo emitida a Carteira de Aptidão para Vigilância, ficará proibido o exercício da atividade de vigilância, prevista nesta lei, para as pessoas que não a portarem, sob pena de multa.



PREFEITURA  
**ARAÇOIABA DA SERRA**

**Art. 6** Para a efetiva aplicação, o Poder Executivo regulamentará esta lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 10 de março de 2022



---

**JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**